



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2025**

**Cria o CAMI – Centro de Atendimento Multidisciplinar da Infância no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, por seus representantes legais, aprova, e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o **Centro de Atendimento Multidisciplinar da Infância – CAMI**, no âmbito do Município de Barra do Piraí, com a finalidade de oferecer atendimento integrado, humanizado e especializado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, violência, negligência ou risco de violação de direitos.

**Art. 2º**- O CAMI terá como objetivo principal assegurar o acolhimento e a escuta qualificada de crianças e adolescentes, por meio de equipe técnica composta por profissionais das áreas de:

- I – Psicologia;
- II – Serviço Social;
- III – Pediatria e Enfermagem;
- IV – Psicopedagogia;
- V – Direito (assessoria jurídica infantojuvenil, em articulação com o Ministério Público e a Defensoria Pública);
- VI – Outras áreas correlatas, conforme necessidade e disponibilidade.

**Art. 3º**- As ações do CAMI deverão ser articuladas com os órgãos e serviços da rede de proteção à infância, incluindo:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Ministério Público;
- III – Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente (quando houver);
- IV – Unidades de Saúde e Educação;
- V – Centros de Referência da Assistência Social (CRAS e CREAS);
- VI – Poder Judiciário e demais entidades do Sistema de Garantia de Direitos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

**Art. 4º-** O atendimento no CAMI deverá priorizar:

- I – Escuta especializada e acolhimento sem revitimização;
- II – Diagnóstico e encaminhamento para tratamento terapêutico, médico ou educacional;
- III – Apoio às famílias ou responsáveis legais;
- IV – Acompanhamento contínuo de casos complexos.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, dispondo sobre estrutura física, recursos humanos, orçamento e funcionamento do CAMI.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 08 de julho de 2025.

Lu Maciel  
Vereadora – Autora



## **JUSTIFICATIVA**

A criação do **CAMI – Centro de Atendimento Multidisciplinar da Infância** atende a uma necessidade urgente de estrutura pública especializada e acolhedora voltada à proteção integral das crianças e adolescentes de Barra do Piraí.

Os índices crescentes de violência doméstica, negligência, abuso sexual, abandono afetivo e vulnerabilidade social demandam uma resposta concreta do poder público. Muitas vezes, crianças são atendidas por múltiplas instituições de forma fragmentada, o que pode gerar revitimização e agravar traumas já vivenciados.

O CAMI será um espaço de **escuta especializada, acolhimento e acompanhamento multidisciplinar**, reunindo profissionais das áreas da saúde, assistência social, psicologia, direito e educação. Seu papel será integrar o atendimento e garantir o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com a Lei da Escuta Protegida (Lei Federal nº 13.431/2017).

Além de fortalecer a rede de proteção, o CAMI contribuirá para acelerar diagnósticos, orientar famílias, articular políticas públicas e reduzir a burocracia no atendimento a casos sensíveis.

Trata-se, portanto, de um investimento direto na infância e no futuro do município, com impacto social, humano e institucional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que representa um passo importante na construção de uma cidade mais justa, segura e acolhedora para nossas crianças.